

Às candidatas a presidência do SINTEPS, Sra. Silvia Elena de Lima, chapa 01 “Sinteps Sempre na Luta” e a Sra. Sirlene Sales Maciel, chapa 02, “Oposição Muda Sinteps”.

Considerando a gravidade das denúncias apresentadas pela chapa 01 em 1º de julho de 2019;

Considerando o ofício encaminhado por essa Comissão Eleitoral ao Centro Paula Souza;

Considerando a resposta dos diretores das Etec’s e Fatec’s sobre quais os dias e horários as urnas itinerantes passaram nas unidades;

Considerando a questão posta, se houve descumprimento do roteiro estabelecido pela Comissão Eleitoral e publicado no site do SINTEPS em 19 de junho de 2019;

Considerando a obrigatoriedade imposta pelo Estatuto do SINTEPS desta Comissão Eleitoral em decidir acerca do presente recurso segue a resposta ao recurso e os esclarecimentos necessários da decisão por unanimidade abaixo descrita:

### **CRONOLOGIA DOS FATOS**

1. A Comissão Eleitoral composta pelos membros Aparecida Romera Loures, Fernanda Gonçalves Fontes e Luciana Moreira Martins Vieira (presidente da Comissão Eleitoral) foi eleita em assembleia geral da categoria convocada para esta finalidade em 10 de maio de 2019.
2. Após a eleição da Comissão Eleitoral houve a publicação do calendário eleitoral aprovado pela assembleia geral em 10 de maio

de 2019 e também a informação de toda categoria sobre o pleito eleitoral.

3. A Comissão Eleitoral procedeu com toda lisura na condução do pleito eleitoral buscando assegurar que todos os eleitores aptos a votar pudessem fazê-lo. Além disso, garantiu equidade em todo pleito entre as duas chapas concorrentes.
4. A Comissão Eleitoral procedeu com todas as suas obrigações constantes no Estatuto do SINTEPS conforme aduz artigo 83.
5. O pleito eleitoral ocorreu nos dias 25 e 26 de junho de 2019.
6. A apuração teve início no dia 27 de junho conforme calendário eleitoral, mas estendeu-se até a madrugada do dia 28 de junho de 2019 com o acompanhamento de todo o trâmite por fiscais e representantes de ambas as chapas e também pela advogada da chapa 02 e pelos advogados do SINTEPS.
7. Devido à apuração ter adentrado ao dia 28 de junho de 2019, o calendário eleitoral foi prorrogado em um dia. Assim sendo, a data de recurso constante no calendário foi postergada para o primeiro dia útil seguinte que foi 1º de julho de 2019.
8. No dia 1º de julho de 2019 houve o protocolo do recurso da chapa 01 questionando a condução do pleito eleitoral no tocante ao roteiro das urnas itinerantes, que, segundo o recurso, não teriam cumprido o roteiro publicado pela comissão eleitoral, também questionou a atuação da comissão eleitoral no tocante a condução do pleito relatando que houve reclamações que não foram atendidas e relatou atuação supostamente irregular da chapa 02 durante a campanha eleitoral.
9. Diante do recurso impetrado, a Comissão Eleitoral deu ciência à categoria, por meio do Comunicado nº 04, no site do SINTEPS em 1º de julho de 2019, informando que responderia o recurso em 8 (oito) dias úteis devido também à necessidade de resposta ao ofício encaminhado ao Centro Paula Souza (CPS). Em 03 de julho de 2019, por meio do Comunicado nº 05, também no site da categoria, deu ciência ao recurso da chapa 01 em seu conteúdo

na íntegra para que a chapa 02 se manifestasse sobre ele num prazo de 2 (dois) dias úteis e suspendeu a posse da nova direção do SINTEPS até a apreciação do mérito do recurso da chapa 01, cujo prazo se encerra no dia 15 de julho de 2019.

10. A chapa 02 manifestou-se tempestivamente em 04 de julho de 2019 informando, em síntese, que o recurso não deveria ser sequer avaliado por ser intempestivo e quanto ao mérito que os problemas relatados não interfeririam no resultado da eleição.

### **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DA CHAPA 01**

Diante de a apuração ter adentrado na madrugada do dia 28 de junho de 2019, o que não foi previsto no calendário eleitoral, por medida de justiça prorrogou-se o prazo em 1 (um) dia.

Portanto, o recurso interposto pela chapa 01 é tempestivo.

### **DO FUNDAMENTO E DA ANÁLISE DO RECURSO**

A fim de verificar a veracidade das provas juntadas pela chapa 01 foi oficiado o Centro Paula Souza que atendeu as solicitações informando e juntando os registros de entrada das urnas nas unidades apontadas no recurso da chapa 01.

1. Em relação ao primeiro item do recurso da chapa 01 que afirma: “O recurso da Chapa 1 sobre as irregularidades cometidas pela Chapa 2 na campanha eleitoral, mesmo repleto de provas que a candidata Sirlene falava mentiras para os eleitores, influenciando a decisão de muitos trabalhadores aptos a votar e induzindo muitos ao erro na escolha, sequer foi respondido.” A Comissão Eleitoral informa que ao avaliar o recurso ora impetrado neste momento ouviu as gravações juntadas como sendo da Sra.

Sirlene Sales Maciel, durante à campanha eleitoral e embora reconheça a voz da candidata à presidência do SINTEPS pela chapa 02, não possui meios de verificar a autenticidade da gravação. Quanto ao conteúdo da fala da Sra. Sirlene Sales Maciel reconhece que a fala é acusatória e atenta quanto à probidade e a lisura da Comissão Eleitoral do pleito eleitoral anterior; quanto à fala sobre a judicialização do processo anterior ressalta-se que a judicialização do referido pleito foi promovida pela então chapa 02 representada à época pela Sra. Sirlene Sales Maciel e que a Justiça do Trabalho julgou improcedente (documento 01) todos os pedidos da chapa 02 e garantiu a posse da chapa 01, a qual é a atual diretoria do SINTEPS. Contudo, a Comissão Eleitoral não tem como julgar o mérito da presente demanda por não ter os meios de averiguar se a gravação é autêntica ou não e também não tem como avaliar objetivamente se houve influência na opção dos eleitores devido a tais falas da candidata à presidência do SINTEPS, Sra. Sirlene Sales Maciel. Portanto, se chapa 01 quer ver averiguada tal situação do requerimento protocolado em 12 de junho de 2019 deve entrar com processo judicial a este respeito em face da chapa 02 e demandar as medidas cabíveis junto ao Judiciário e pleitear o que entende ser seu direito.

2. Em relação aos itens 2 a 4 do recurso protocolado em 1º de julho de 2019 a chapa 01 relata que o roteiro das urnas disponibilizado pela Comissão Eleitoral no site do SINTEPS, não foi cumprido de acordo com a publicação e que esse descumprimento impediu eleitores de exercerem seu direito a voto. Para comprovar suas alegações junta ponto como o horário de trabalho, foto de planilha de registro da unidade questionada e declarações de eleitores, os quais constam na base do SINTEPS como eleitores aptos a votar, além de reclamações de fiscais da chapa 01.
3. Diante dos apontamentos e com a obrigação prevista no artigo 20 do Estatuto do SINTEPS, “de exercer com dedicação e probidade,

qualquer função para a qual tenha sido eleito ou nomeado” a Comissão Eleitoral solicitou por meio da funcionária do SINTEPS, Érica de Oliveira, a qual auxiliou integralmente a Comissão Eleitoral durante o pleito que: 1) verificasse se os eleitores que fizeram as declarações de não puderam votar eram filiados ao SINTEPS e também se estavam aptos a votar; 2) Encaminhasse ofício ao Centro Paula Souza solicitando o controle de entrada e saída para verificar se as urnas passaram nas unidades em quais e dias e horários; 3) Solicitou também o contrato do prestador de serviço, Sr. Marco Antônio Dascânio, que ficou responsável pela logística e operacionalização do roteiro das urnas, durante o período de 17 a 28 de junho de 2019; 4) Digitalizasse as atas das urnas para verificação do roteiro anotado pelo presidente de urna e mesários da chapa 01 e chapa 02, bem como as ocorrências. Tudo o que foi solicitado foi prontamente atendido pela funcionária Érica de Oliveira.

4. Com a documentação em mãos por meio das respostas dos diretores das Etec's e Fatec's verificamos o que se segue:
  - 4.1) **Etec Itanhaém** o urna itinerante passou somente no dia 25 de junho de 2019;
  - 4.2) **Etec Martin Lutherking** há registro apenas de uma passagem no dia 25 de junho de 2019 com entrada às 8:45 e saída às 9:35;
  - 4.3) **Fatec São José dos Campos** a urna passou no dia 25 de junho de 2019 em dois períodos 10:40 e 19:40 e no dia 26 de junho de 2019 às 9:40.
  - 4.4) **Etec Suzano** há registro de duas passagem em 25 de junho de 2019 das 11:45 a 13:20 e 26 de junho de 2019 das 9:51 a 10:20.
  - 4.5) **Etec Prof. Horácio Augusto da Silveira** há registro de duas passagens em 25 de junho de 2019 das 8:53 a 10:05 e 26 de junho de 2019 das 18:15 a 20:55.
  - 4.6) **Fatec Mário Roberto de Sylos** há registro de uma única passagem em 25 de junho de 2019 às 9 horas.

- 4.7) **Etec Carapicuíba** há registro de duas passagens em 25 de junho de 2019 das 8:43 a 9:35; 17:00 a 18:45 e 26 de junho de 2019 das 11:18 a 11:51; 18:00 a 19:00.
- 4.8) **Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho** há registro de duas passagens em 25 de junho de 2019 às 10h e 26 de junho de 2019 das 13:30.
- 4.9) **Etec Profa. Helcy Moreira Martins Aguiar** o Centro Paula Souza informa que não houve nenhuma passagem nos dias 25 e 26 de junho de 2019.
- 4.10) **Etec Carolina Carinhato Sampaio** há registro de apenas uma passagem em 25 de junho de 2019 das 10:25 a 11:45.
- 4.11) **Etec Vasco Antônio Vendriarutti** há registro de duas passagens no dia 25 de junho de 2019 às 8:35 a 15:23 e 20:12 a 21:40.
- 4.12) **Etec Prof. José SantAna de Castro** há a confirmação da direção que passou apenas no dia 25 de junho de 2019.
- 4.13) **Etec Dr. Celso Giglio e Fatec Osasco** há registro de passagem somente no dia 26 de junho de 2019 às 10:16.
- 4.14) **Etec Dr. Luiz César Couto** há registro de duas passagens em 25 de junho de 2019 às 09:20 às 10: 15 e 26 de junho de 2019 das 10:15 às 15:39.
5. A Comissão Eleitoral informa que 21 unidades, as quais foram objeto do recurso, informaram não ter controle de portaria ou que não fizeram o registro, o que não permitiu que fosse verificado se houve ou não a entrada das urnas em quais dias e períodos.
6. Ao proceder a verificação das atas das urnas mencionadas observou-se que nas urnas objeto do recurso (urnas 4; 8; 16; 20 e 25) nenhuma delas seguiu o roteiro determinado pela Comissão Eleitoral. Houve mudanças nos roteiros e não há registro de ocorrência nas atas que justificassem isso. Os mesários da chapa 01 e da chapa 02 assinaram as respectivas atas bem como o presidente.

7. Sobre a afirmação que a Sra. Sirlene Sales Maciel conversou e alterou o roteiro junto ao Sr. Marco Antônio Dascânio, responsável pela organização, fiscalização e cumprimento dos roteiros, conforme contrato anexo de prestação de serviço (documento 02) se houve ou não tal alteração à Comissão Eleitoral não foi informada disso.
8. Quanto ao impedimento da candidata Silvia Elena de Lima de circular nas áreas da Comissão Eleitoral, não procede visto que ambas as chapas puderam circular e se fizeram representadas no pleito por aqueles que indicaram a fim de acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral. Houve sim uma organização para o acesso ao local de trabalhos da Comissão Eleitoral a fim permitir que a esta pudesse realizar seus trabalhos com diligência.
9. A Comissão Eleitoral durante a apuração como em todo o processo eleitoral agiu de forma diligente e com lisura dando transparência ao pleito eleitoral. Nomeou como presidente da apuração o Sr. Hécio Aparecido Marcelino para presidir a apuração. A Comissão Eleitoral no momento da apuração restringiu-se à conferência das atas e lista de assinatura de todas as urnas em conjunto com a Sra. Sirlene Sales Maciel, representante chapa 02, e a o Sr. Renato Menezes de Quintino, representante da chapa 01. Além dos fiscais de ambas as chapas e a advogada da chapa 02 e o advogado do SINTEPS, Sr. Vinicius Cascone. A Comissão Eleitoral também acompanhou a retirada de urnas e conferência dos lacres junto a fiscais de ambas as chapas e com o acompanhamento de advogado do SINTEPS.

A Comissão Eleitoral verificou todas as solicitações presentes no recurso impetrado pela chapa 01 e também pela manifestação ao recurso da chapa 02. E passará a seguir a expor sua avaliação sobre o mérito do recurso.

## DECISÃO EM RELAÇÃO AO MÉRITO

A Comissão Eleitoral exerceu de forma idônea o seu papel e nem sempre com suas decisões agradou as chapas concorrentes. Buscou sempre cumprir seu papel de assegurar que todos os eleitores exercessem seu direito ao voto e escolhesse livremente qual das chapas deveria fazer a gestão do SINTEPS no próximo quadriênio.

Em cumprimento ao Estatuto do SINTEPS em seus artigos 20, alínea “e” e “h” que versam sobre os deveres dos associados e em seu artigo 70 que aborda as eleições tem-se como dever “a garantia por todos os meios democráticos, a lisura do pleito, assegurando condições de igualdade entre as chapas concorrentes” bem como ao artigo 83 que versa sobre as competências da Comissão Eleitoral no tocante as alíneas “j” e “l” sobre a obrigação de “receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições” e “dirimir dúvidas e decidir situações não previstas neste estatuto no tocante ao pleito, sempre em atenção aos princípios gerais do Direito, e sempre que possível, por consenso entre as chapas concorrentes” a Comissão Eleitoral passa a expor sua decisão.

Ao analisar todos os documentos do processo eleitoral bem como as respostas do Centro Paula Souza a Comissão Eleitoral reconhece que houve descumprimento do roteiro publicado junto ao site do SINTEPS, reforçando que durante o pleito esta Comissão Eleitoral não foi informada de eventuais problemas para que providências fossem tomadas para saneamento de tais vícios. Informa ainda que a responsabilidade pela organização, fiscalização e cumprimento dos roteiros conforme contrato anexo de prestação de serviço foi do Sr. Marco Antônio Dascânio (documento 02). A Comissão Eleitoral relata também que não tem como avaliar em que medida tais vícios comprometeram o resultado da eleição que foi muito próximo entre



as chapas com uma diferença durante a apuração de apenas 70 votos.

**Como decisão unânime desta Comissão Eleitoral a mesma entende que não há como promulgar o resultado obtido durante a apuração e dar posse devido aos vícios que ocorreram durante o processo eleitoral, dos quais teve ciência apenas em sede de recurso em 1º de julho de 2019. Também não tem condições de aferir a consequência em relação ao resultado da eleição se as urnas tivessem percorrido o roteiro estabelecido pela Comissão Eleitoral diante de graves e comprovadas denúncias pelos documentos e relatos apresentados pelo Centro Paula Souza.**

**Dessa forma, a Comissão Eleitoral diante do questionamento sobre irregularidades durante o pleito eleitoral apontados pela chapa 01 entende que de acordo como o Estatuto em seu artigo 83, alínea “1” deve decidir essa situação não prevista no Estatuto no tocante ao pleito. Assim, a indicação dessa Comissão Eleitoral é para que seja realizado novo pleito eleitoral com urnas fixas em todas as unidades com qualquer número de filiado e que seja eleita por assembleia geral nova Comissão Eleitoral para que proceda ao pleito o mais breve possível.**

**Contudo, tal decisão de reconhecer o resultado da apuração fazendo a promulgação e dando a posse ou novas eleições não cabe à Comissão Eleitoral e sim ao Conselho Diretor conforme previsão estatutária, em seu artigo 36, alínea “c” e “d”, cabe ao Conselho Diretor resolver “conflitos entre Diretoria Executiva e os Departamentos e Comissões de trabalho” bem como resolver casos omissos de interpretação deste Estatuto”. Portanto, a Comissão Eleitoral submete a aprovação de sua indicação de novas eleições ou a recusa de sua indicação e consequente promulgação do resultado e posse dos novos diretores ao Conselho Diretor por entender ser essa a determinação do Estatuto do SINTEPS, após essa decisão a Comissão Eleitoral encerra suas atividades no presente pleito eleitoral tendo**

**cumprido com dignidade e lisura seu trabalho em prol da categoria.**

Cordialmente,

**Comissão Eleitoral**